



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1380/2020

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia a Procuradoria Geral, solicitando o envio à esta Casa Legislativa, projeto de Lei que estabeleça a obrigação de acolhimento dos animais domésticos de moradores de rua nos espaços Públicos ou Privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com o Município de Itajaí.

JUSTIFICATIVA:

A resistência dos moradores de rua ao acolhimento em abrigo ocorre pelos mais variados motivos, desde a discordância quanto às regras do abrigo até a simples vontade de permanecer livremente pelas ruas da cidade.

Um dos principais motivos de resistência é a proibição imposta pelos locais de abrigos em receber seus animais de estimação e acomodá-los junto ao seu dono. A amizade entre eles já é conhecida e notória pela nossa sociedade. É uma relação de carinho, cuidado e amor.

Para as pessoas em situação de rua, por vezes, é a única relação de afeto que possuem em sua vida enxergando o companheirismo nos animais que não encontram nos humanos, sem esquecer da proteção que o animal muitas vezes fornece.

Cumprе ressaltar que o Estado brasileiro, isto é, o poder público, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, tem o dever de formular políticas e realizar ações e atividades que protejam e promovam aquela parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, foi promulgada a Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 (LOAS) que no âmbito Federal, dispõe sobre a Organização da Assistência Social, destacando-se o artigo 23, que dispõe sobre a criação de programas de amparo à população em situação de rua:

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais.

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

II - às pessoas que vivem em situação de rua.

No ano de 2018 já foi implementado essa iniciativa no inverno e deu certo, vários animais puderam acompanhar seus tutores nos abrigos de inverno, por que não resguardar esse direito em Lei?

Diante disto, segue um anteprojeto de lei, visando a permanência dos animais domésticos de moradores de rua junto a seus tutores em abrigos públicos.

SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE JULHO DE 2020

RENATA NARCIZO MACHADO
VEREADORA - SD